

Art. 2.º Seja qual for o valor das entregas do material a realizar, não poderá o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea despendar com pagamentos relativos aos fornecimentos contratados mais de 123.200\$ no corrente ano, 1:101.800\$ no ano de 1958 e 1:225.000\$ no ano de 1959, ou o que se apurar como saldo no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — António Manuel Pinto Barbosa.

Decreto n.º 41 196

Considerando que foi adjudicada ao empreiteiro António Torres Baptista a obra de «Ampliação do edificio destinado a depósito de sobresselentes da base aérea n.º 6, na península do Montijo»;

Considerando que para execução de tal obra está fixado um prazo que abrange parte dos anos económicos de 1957 e de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a celebrar contrato com o empreiteiro António Torres Baptista para a execução da empreitada da obra de «Ampliação do edificio destinado a depósito de sobresselentes da base aérea n.º 6, na península do Montijo», pela importância de 622.829\$70.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, só poderá o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude do contrato as importâncias abaixo indicadas:

Em 1957	522.829\$70
Em 1958	100.000\$00

e o que se apurar como saldo de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — António Manuel Pinto Barbosa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 41 197

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Nos quadros do pessoal vitalício e contratado da Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo são criados os seguintes lugares:

A) Quadro do pessoal de carteira:

1 aspirante	1.400\$00
1 escriptorário de 2.ª classe	1.200\$00

C) Quadros especiais:

1) Estação agrária:

1 agrónomo	3.200\$00
2 regentes agrícolas, a	2.200\$00

2) Intendência de Pecuária:

2 veterinários, a	3.000\$00
1 ajudante de pecuária	1.200\$00

§ único. Ao agrónomo, aos regentes agrícolas, aos veterinários e ao ajudante de pecuária é aplicável o regime previsto na nota d) dos quadros aprovados pelo Decreto-Lei n.º 37 051, de 9 de Setembro de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Decreto-Lei n.º 41 198

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. No quadro do pessoal vitalício e contratado da Junta Geral do Distrito Autónomo da Horta são criados os seguintes lugares:

A) Quadro do pessoal de carteira:

1 primeiro-oficial	3.000\$00
------------------------------	-----------

B) Quadro geral:

1 fiscal de obras	1.400\$00
2 condutores de automóvel, a	1.200\$00

C) Quadros especiais:

1) Estação agrária:

1 agrónomo	3.200\$00
2 regentes agrícolas, a	2.200\$00
1 prático agrícola	1.200\$00
1 mecânico agrícola	1.200\$00
1 capataz agrícola	1.100\$00

2) Intendência de Pecuária:

1 veterinário	3.000\$00
-------------------------	-----------

§ único. Ao agrónomo, aos regentes agrícolas e ao veterinário é aplicável o regime previsto na nota d) dos quadros aprovados pelo Decreto-Lei n.º 37 051, de 9 de Setembro de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.